

15 a 21 de fevereiro de 2016 | nº 2978

Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

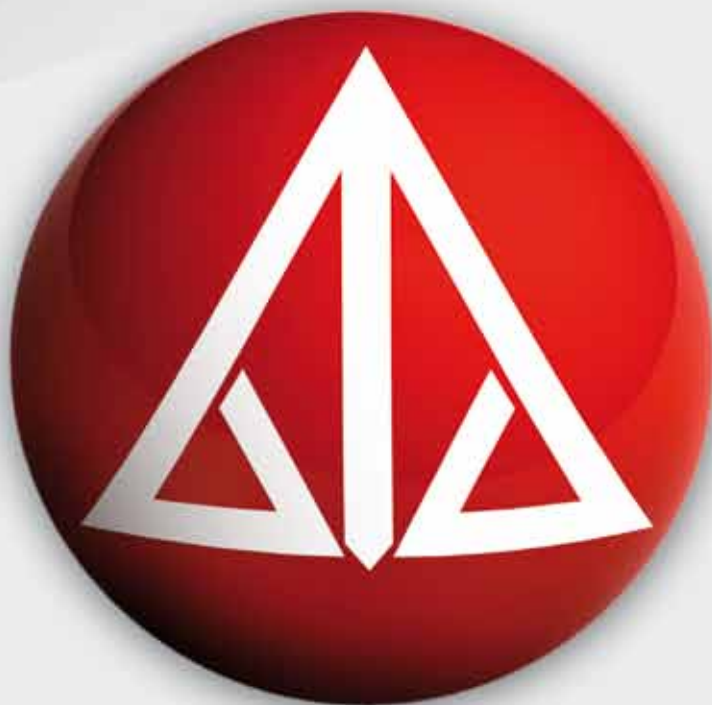
AASP

Editado desde 1945

**A oratória qualifica
profissionais do Direito**

**Tribunais fortalecem o direito
dos animais de estimação**

**Novo horário das unidades da
15ª Região da Justiça
do Trabalho**



VIII

Simpósio Regional

AASP em Presidente Prudente



A AASP MAIS PRÓXIMA
DOS ADVOGADOS
DA REGIÃO DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

DIA 18/3

INSCREVA-SE

WWW.AASP.ORG.BR/SIMPOSIO

REALIZAÇÃO



AASP

Associação dos Advogados

São Paulo - desde 1943



SERVIÇOS

Comodidade com credibilidade

Produtos e serviços que se encaixam a sua rotina profissional e facilitam o seu trabalho.

Informe-se em **www.aasp.org.br** ou ligue para **(11) 3291 9200** e fale com nossos atendentes.

- Intimações
- Certificação digital AASP
- Jurisprudência por encomenda
- Competência territorial
- Núcleo de Suporte Forense
- Gerenciador de processos
- Seguro de vida
- Ouvidoria



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

www.aasp.org.br



CURSOS ON-LINE **AASP**

Aperfeiçoe-se com a comodidade que você precisa

Com a nova plataforma dos cursos **via internet**, você tem à sua disposição cursos, palestras e seminários sobre as mais diversas áreas do Direito, transmitidos on-line ao vivo ou gravados, com a comodidade de assistir em seu computador, tablet ou smartphone.

Confira a programação em nosso site e inscreva-se:

cursosonline.aasp.org.br



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

www.aasp.org.br

Conselho Diretor

André Almeida Garcia, Eduardo Foz Mange, Fátima Cristina Bonassa Bucker, Fernando Brandão Whitaker, Flávia Hellmeister Clito Fornaciari Dórea, Juliana Vieira dos Santos, Leonardo Sica, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Mário Luiz Oliveira da Costa, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Roberto Timoner, Rodrigo Cesar Nabuco de Araujo, Rogério de Menezes Corigliano, Sílvia Rodrigues Pereira Pachikowski e Viviane Girardi

Diretoria

Presidente: Leonardo Sica

Vice-Presidente: Fernando Brandão Whitaker

1º Secretário: Marcelo Vieira von Adamek

2ª Secretária: Fátima Cristina Bonassa Bucker

1º Tesoureiro: Renato José Cury

2º Tesoureiro: Mário Luiz Oliveira da Costa

Diretora Cultural: Viviane Girardi

Diretor Adjunto: Luiz Périssé Duarte Junior

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640

Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

Capa

Marketing AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Cynara R. C. Miranda, Maria Carolina Silva Amarante e Rosiane Santos de Sousa - AASP

Diagramação

Altair Cruz - AASP

Karina M. V. Boas - AASP

Revisão

Elza Doring, Milena Bechara e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem impressa

25.459 exemplares

Tiragem eletrônica

75.195 exemplares

Entre em contato conosco:

aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:

marketing@aasp.org.br

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

Índice

Carta ao Leitor.....	1	Jurisprudência.....	9 a 12
Notícias da AASP.....	2	Ementário.....	12
Em Defesa da Advocacia.....	3	Prática Forense.....	13
Pílulas do novo CPC.....	4	Correição e Inspeção.....	13
No Judiciário.....	5 e 6	Ética Profissional.....	13
Suspensão do Atendimento e de Prazos....	6	AASP Cursos.....	14 e 15
Feriados Municipais.....	6	Indicadores.....	16
Novidades Legislativas.....	8		

Carta ao Leitor

Começamos esta edição parabenizando o juiz Roberto Figueiredo Caldas, primeiro brasileiro eleito para a Presidência da Corte Interamericana de Direitos Humanos. A posse acontecerá no dia 15 de fevereiro, em São José da Costa Rica, na América Central, evento que contará com a presença de representantes da AASP, prestigiando o momento da posse. Por ocasião desse importante acontecimento, as Associações Latino-Americanas de Juízes do Trabalho, Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – Brasil e dos Magistrados Brasileiros realizarão, no dia 17 de fevereiro, a Jornada da Magistratura de San José da Costa Rica, sobre a “Justiciabilidade dos direitos econômicos, sociais e culturais”. Confira a programação nas páginas a seguir.

Uma das habilidades que mais qualificam o profissional do Direito é a arte de bem expressar-se em público. Em alguns casos, como no Tribunal do Júri ou em sustentações orais, o poder da oratória é fundamental para obter resultados satisfatórios ao final de uma demanda. No mês de janeiro, a AASP realizou em sua sede o curso “Comunicação e Oratória: Dicas de sucesso para o operador do Direito”, oferecendo explicações importantes das fonoaudiólogas Eloísa Colucci e Maria do Carmo Carrasco. O curso contou com 60 participantes, de vários Estados, e compartilhou diversas atividades práticas para aperfeiçoar a expressão oral dos profissionais. Confira todos os detalhes na seção “Notícias da AASP”.

Na seção “No Judiciário”, leia uma reportagem especial sobre guarda compartilhada e os direitos dos animais. O Boletim AASP entrevistou o desembargador do TJSP, Carlos Alberto Garbi, que atua diretamente nos julgamentos de questões que envolvem os direitos dos animais. Presentes em 44% dos lares brasileiros, os animais são considerados integrantes das famílias e já conquistaram seu espaço não somente na sociedade como também nos tribunais. Confira os detalhes ao ler a notícia inserida nesta edição.

No espaço destinado às “Novidades Legislativas”, noticiamos duas leis estaduais relacionadas ao Direito do Consumidor. Uma delas dispõe sobre as condições de apresentação de ofertas de produtos e serviços ao consumidor, enquanto a outra proíbe a exigência de valor mínimo para compras efetuadas mediante a utilização de cartão de crédito ou de débito. Além disso, destacamos também que, a partir de março, os taxistas de São Paulo estão obrigados a aceitar pagamentos por cartão de crédito ou débito.

As unidades judiciárias da 15ª Região da Justiça do Trabalho, excepcionalmente, atenderão em novo horário. Fique ciente desta mudança na seção “Prática Forense”.

Desejamos a todos uma ótima leitura. ■

Um importante filme, vencedor de quatro estatuetas do Oscar, que apresenta situações semelhantes às que foram vivenciadas durante o curso de oratória na AASP é *O Discurso do Rei* (*The King's Speech*), filme britânico de 2010, escrito por David Seidler, dirigido por Tom Hooper e estrelado por Colin Firth, Geoffrey Rush e Helena Bonham Carter. Vale a pena conferir!

O importante papel da boa oratória

Boca e garganta secas, coração disparado, mãos transpirando, gagueira, aumento da adrenalina. Estes são sintomas comuns em algumas pessoas quando precisam falar em público.

Para combater estes e outros desconfortos, conhecerem-se melhor e tornarem-se oradores mais seguros, comunicadores eficazes e convincentes, 60 participantes, entre advogados, estudantes de Direito e profissionais da comunicação, frequentaram ao longo de seis noites, no mês de janeiro, o curso “Comunicação e Oratória: Dicas de sucesso para o operador do Direito”, promovido pelo Departamento Cultural da AASP.

Coordenado, organizado e ministrado pelas professoras Eloísa Colucci e Maria do Carmo Carrasco, fonoaudiólogas com vasta experiência em comunicação corporativa, autoras de livros e artigos relativos ao tema, o curso oferecido foi bastante prático, com diversos exercícios e dicas para

desinibição, comunicação gestual, ordenação didática, saúde e higiene vocal, dicção, uso do microfone, aquecimento vocal e exercícios para adequação respiratória, entre outros.

Durante os exercícios e as participações, sempre voluntárias, diante dos demais colegas, algumas gravadas em vídeo e analisadas posteriormente, várias experiências foram compartilhadas, dentre elas a de uma jovem estudante de Direito, que veio de Governador Valadares-MG especialmente para fazer o curso na AASP; do advogado integrante do Jurídico do Banco do Brasil, que fez o curso pela segunda vez; do empresário recentemente inserido na advocacia, que tinha como objetivo falar com mais segurança; do advogado que desejava contar com orientações para facilitar a argumentação com seus clientes sobre as razões de cobrança de honorários.

Mas não foi tudo: surgiram algumas polêmicas e discussões, sempre sensatas e inteligentes, como o alerta

para as novas exigências do Código de Processo Civil, referentes à sustentação oral nos tribunais, e alguns procedimentos que facilitam captar e prender a atenção dos magistrados durante a sustentação.

Foram muitas orientações dedicadas ao rompimento da barreira do medo de falar em público, diversos exercícios de relaxamento da tensão, para melhorar a dicção e para aumentar a confiança na preparação do discurso – dividida em três partes: introdução, corpo do discurso, ou ideia central, e a conclusão.

Vale lembrar a recomendação da professora Eloísa Colucci: “Falar bem em público é uma habilidade. É como andar de bicicleta, requer certo treino, o mais importante é buscar ferramentas e dicas para desenvolver essa habilidade e assim cativar o público. Desenvolver empatia e inspirar as pessoas a se comunicarem é liderar e sair à frente, estimulando o diálogo positivo entre as pessoas”. ■

Atendendo a pedidos, o Departamento Cultural da AASP já programou a próxima edição do curso de oratória com as professoras Eloísa Colucci e Maria do Carmo Carrasco, nos dias 18, 19, 20, 25, 26 e 27 de julho, na sede da Associação. Faça já sua reserva. Ligue para (11) 3291 9200 ou acesse o site www.aasp.org.br.

AASP sugere ao TJSP que certidões sejam geradas em lotes

A AASP recebeu manifestações de associados relativas à possibilidade de as certidões cíveis, criminais, execução, falência e outras serem geradas em lotes, evitando-se a obrigatoriedade de iniciar novo procedimento eletrônico de solicitação a cada certidão. Neste caso, o sistema geraria guia úni-

ca para recolhimento, referente a todo o pedido.

Considerando a pertinência das solicitações e a facilidade que tal providência traria, a Associação oficiou ao presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo sugerindo melhorias no sistema eletrônico de solicitação de certidões.

Advogados pedem a instalação de agência bancária no novo Fórum de Santo Amaro

Diante dos reclamos dos associados a respeito da inexistência de agência bancária no novo Fórum Regional de Santo Amaro, localizado na Av. Nações Unidas, nº 22.939, a AASP, tendo como finalidade cumprir a função institucional de contribuir para o aperfeiçoamento da prestação

jurisdicional, encaminhou ofício ao presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, solicitando prioridade na implantação da referida agência nas dependências daquele Fórum, uma vez que tal ausência pode ocasionar diversos prejuízos aos advogados.

Requerimento da AASP para instalação de computadores e copiadora na Sala dos Advogados – Pátio do Colégio

Em setembro de 2014, a AASP solicitou autorização ao Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) para instalar dois novos computadores e uma máquina copiadora de pequeno porte na Sala dos Advogados, localizada no 8º andar, sala 805, do prédio do Pátio do Colégio (extinto 1º Tribunal de Alçada Civil), sendo autorizada a adequação elétrica na referida sala para a instalação dos equipamentos.

Ao dar andamento às adequações necessárias, a Associação foi informada pela administração do prédio de que a instalação estaria condicionada à sua participação no rateio para cobrir gastos com energia elétrica.

Na oportunidade, a AASP expôs seu entendimento de que tal exigência não procedia, haja vista a decisão do Conselho Nacional de Justiça, que julgou procedente o Pedido de Providências nº 0000187-81.2013.2.00.0000, formulado

pelo Conselho Federal da OAB, “[...] para determinar ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho que dê nova redação ao § 2º do art. 10 da Resolução nº 87/2011, no sentido de excluir sua responsabilidade pelas despesas elencadas no caput do art. 10, referentes ao fornecimento de água e energia elétrica, vigilância e taxas ou quotas condominiais [...]”.

Além do mais, a Associação, entidade sem fins lucrativos e que congrega mais de 92.000 associados, presta atividade relevante em estreita colaboração com a administração da justiça.

Por tais razões, a Associação encaminhou novo ofício ao presidente do TJSP, solicitando a adoção de providências que possibilitem a instalação dos equipamentos sem condicionar a execução dessa melhoria à participação da AASP no rateio para pagamento da conta de energia elétrica desse tribunal. ■

Jornada da Magistratura em San José de Costa Rica

Por ocasião da Posse do Exmo. Sr. Roberto Figueiredo Caldas na Presidência da Corte Interamericana de Direitos Humanos

17 de fevereiro de 2016

"Justiciabilidade dos direitos econômicos, sociais e culturais"

PROGRAMAÇÃO

9:00h - Solenidade de Abertura

9:15h - Conferência de abertura
Lelio Bentes Correa
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho do Brasil
Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça do Brasil
Perito da Organização Internacional do Trabalho

10:00h - Painel 1
Justiciabilidade dos direitos econômicos, sociais e culturais na jurisprudência dos órgãos Internacionais de direitos humanos.
Daniela Muradas – Advogada / Professora da UFMG
Christian Courtis – Diretor de Direitos Humanos da Seção de Direitos Humanos e Questões Econômicas e Sociais do Alto Comissariado para Direitos Humanos da ONU
Carlos E. Gaio – Advogado Sênior da Corte Interamericana de Direitos Humanos

14:00h - Painel 2
A justiça transicional na experiência da CIDH em matéria de direitos econômicos, sociais e culturais.
Mauro Menezes – Advogado/Brasil
Angelica Fallas - Juíza do Trabalho / Conselheira da ALJT / Costa Rica
Guilherme Feliciano – Juiz do Trabalho / Professor da USP/ Vice-presidente da Anamatra

15:45h - Intervalo

16:00h - Painel 3
Expectativa de ampliação da justiciabilidade dos direitos sociais, econômicos e culturais na CIDH
Germano Siqueira – Juiz do Trabalho / Presidente da Anamatra
João Ricardo Costa – Juiz de Direito / Presidente da AMB
Hugo Cavalcanti Melo Filho – Juiz do Trabalho / Professor da UFPE / Presidente da ALJT
Luís Carlos Moro - Advogado / Brasil

17:45 - Conferência de encerramento
Roberto Caldas – Advogado / presidente CIDH / Brasil

A programação é passível de alteração. O evento será realizado no auditório do Colégio de Advogados y Abogadas de Costa Rica

Realização
Associação Latino-Americana de Juizes do Trabalho
Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – Brasil
Associação dos Magistrados Brasileiros

Apoio
Corte Interamericana de Direitos Humanos
Colégio de Advogados y Abogadas de Costa Rica
Comissão de Anistia / Ministério da Justiça / Governo do Brasil
Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 4.ª Região – Amatra IV
Associação Latino-Americana de Advogados Trabalhistas

Parte 39 – Do Procedimento da Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente e da Tutela da Evidência

Parte Geral - Livro V - Da Tutela Provisória

Título II - Da Tutela de Urgência Capítulo III

Art. 305 - A petição inicial da ação que visa à prestação de tutela cautelar em caráter antecedente indicará a lide e seu fundamento, a exposição sumária do direito que se objetiva assegurar e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Parágrafo único - Caso entenda que o pedido a que se refere o *caput* tem natureza antecipada, o juiz observará o disposto no art. 303.

Art. 306 - O réu será citado para, no prazo de cinco dias, contestar o pedido e indicar as provas que pretende produzir.

Art. 307 - Não sendo contestado o pedido, os fatos alegados pelo autor presumir-se-ão aceitos pelo réu como ocorridos, caso em que o juiz decidirá dentro de cinco dias.

Parágrafo único - Contestado o pedido no prazo legal, observar-se-á o procedimento comum.

Art. 308 - Efetivada a tutela cautelar, o pedido principal terá de ser formulado pelo autor no prazo de 30 dias, caso em que será apresentado nos mesmos autos em que deduzido o pedido de tutela cautelar, não dependendo do adiantamento de novas custas processuais.

§ 1º - O pedido principal pode ser formulado conjuntamente com o pedido de tutela cautelar.

§ 2º - A causa de pedir poderá ser aditada no momento de formulação do pedido principal.

§ 3º - Apresentado o pedido principal, as partes serão intimadas para a audiência de conciliação ou de mediação, na forma do art. 334, por seus advogados ou pessoalmente, sem necessidade de nova citação do réu.

§ 4º - Não havendo autocomposição, o prazo para contestação será contado na forma do art. 335.

Art. 309 - Cessa a eficácia da tutela concedida em caráter antecedente, se:

I - o autor não deduzir o pedido principal no prazo legal;

II - não for efetivada dentro de 30 dias;

III - o juiz julgar improcedente o pedido principal formulado pelo autor ou extinguir o processo sem resolução de mérito.

Parágrafo único - Se por qualquer motivo cessar a eficácia da tutela cautelar, é vedado à parte renovar o pedido, salvo sob novo fundamento.

Art. 310 - O indeferimento da tutela cautelar não obsta a que a parte formule o pedido principal, nem influi no julgamento desse, salvo se o motivo do indeferimento for o reconhecimento de decadência ou de prescrição.

Título III - Da Tutela da Evidência

Art. 311 - A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando:

I - ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte;

II - as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante;

III - se tratar de pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob cominação de multa;

IV - a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável.

Parágrafo único - Nas hipóteses dos incisos II e III, o juiz poderá decidir liminarmente.

Apontamentos por Rogéria Dotti

O CPC/2015 estabelece a tutela provisória como gênero, a qual abrange a tutela de urgência e de evidência. A primeira pode ter natureza cautelar ou antecipatória, exigindo os requisitos da probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Já a tutela de evidência, a qual terá sempre natureza antecipatória, aplica-se às situações em que não existe a urgência, mas o direito da parte já se mostra mais que provável. De acordo com o art. 311, a tutela da evidência será concedida nas hipóteses de abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório da parte; quando houver prova documental e tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou súmula vinculante; quando se tratar de pe-

didado reipersecutório com base em prova documental; ou ainda quando existir prova documental suficiente dos fatos constitutivos a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável.

Como se verifica, o novo CPC amplia bastante as hipóteses de antecipação de tutela independentemente da demonstração do *periculum in mora*, o que garante uma melhor distribuição do ônus do tempo no processo.

Além disso, percebem-se duas sensíveis mudanças entre o sistema novo e aquele vigente ao tempo do CPC/1973: desaparece a necessidade de um processo autônomo para a tutela cautelar (a qual agora é concedida nos mesmos autos em que será processado o pedido

principal) e adotam-se os mesmos requisitos tanto para a tutela cautelar como para a tutela antecipada (probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo).

Outro ponto extremamente positivo da nova lei é o respeito aos precedentes judiciais. Ou seja, o CPC/2015 exige uma jurisprudência estável, íntegra e coerente (art. 926). E essa orientação repercute na tutela provisória. Tanto é assim que a tutela da evidência deverá ser concedida sempre que houver tese jurídica pacificada, conforme prevê o art. 311, inciso II. Nesse dispositivo, o legislador uniu as garantias da segurança jurídica e isonomia com a previsão constitucional da duração razoável do processo. ■



Confira outros comentários em [YouTube/aasponline](https://www.youtube.com/channel/UCaasponline).



Utilize seu leitor de QR Code para assistir aos vídeos.

Guarda compartilhada e os direitos dos animais

Entrevista com o desembargador do TJSP
Carlos Alberto Garbi

A presença de animais de estimação nos lares brasileiros aumentou consideravelmente nas últimas décadas. Assim como em países desenvolvidos – Estados Unidos e Japão –, no Brasil o convívio de animais no ambiente familiar supera o de crianças até 12 anos de idade. Os dados são do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), divulgados em 2015. De cada 100 famílias, 44 possuem cães, o que equivale a 28,9 milhões de lares brasileiros.

Desse contexto familiar, surge outra vertente: casais que, ao litigarem em processo de separação, requerem a guarda do animal de estimação. No mês de outubro de 2015, a 10ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) concedeu antecipação da tutela, atribuindo à autora a guarda alternada do cachorro de estimação do casal em processo de separação judicial (Voto nº 20.626). Cada um obteve o direito de ficar com o animal durante semanas alternadas. Casos semelhantes ganharam destaque nos últimos anos, mas o tema inserido nas demandas que envolvem animais necessita de muito estudo para evoluir.

Para ampliar o conhecimento sobre os litígios em torno do direito dos animais, o Boletim AASP entrevistou o desembargador Carlos Alberto Garbi, relator do voto acima mencionado. O desembargador apresentou o cenário atual e o quanto podemos aprender com países que já desenvolveram melhor o tema. “O animal em disputa pelas partes não pode ser considerado como coisa, ele é senciente, tem sentimentos e tem direitos”, comenta o desembargador ao mencionar que, no Direito, os animais são considerados

objetos, mas isso precisa estar adequado à Declaração Universal de Direitos Humanos. “Há muitos autores estrangeiros que escrevem a respeito dos direitos dos animais na busca da natureza jurídica adequada à proteção dos animais”, pois “O animal é um ser que não tem defesa. Ele está sujeito a todas as maldades inerentes ao ser humano. Contamos apenas com a evolução científica sobre o tema”.

Além da guarda, outra situação suscita debates na Justiça: os danos causados aos animais. Aquele que trata o animal com violência ou displicência pode ser multado ou ser responsabilizado por danos morais indenizáveis. Existe ainda a possibilidade de sequestro, mas não claramente definido na legislação, aponta o desembargador. “Há conhecimento da existência do dano moral e ele deve ser reconhecido, mas existem inúmeras situações que a legislação brasileira não abrange. Há decisões que praticam valores irrisórios ao dano moral reconhecido, por outro lado, como não há limites preestabelecidos, nos deparamos também com exageros. Acho que a legislação brasileira não deveria limitar, mas sim pautar melhor os critérios para a indenização. Isso traria mais segurança e credibilidade às decisões”, afirma.

O que é levado em conta na guarda compartilhada

O que deve ser considerado nas decisões sobre a guarda de animais? O raciocínio pode ser semelhante ao utilizado com relação às crianças. “Se eu devo decidir sobre a guarda de um animal, e eu parto do princípio de que ele tem direitos e sentimentos, eu vou levar em consideração os interesses do animal. Claro que o

comparativo aplicado apresenta nuances diversas das crianças. Se uma das partes possui melhores condições econômicas para manter o animal, ela será a mais indicada para obter a guarda”, explica Carlos Alberto Garbi.

São muitas as particularidades, mas para o desembargador o casal acaba decidindo com quem o animal deve ficar, independentemente da decisão de guarda compartilhada. “Aparentemente eles não conseguem manter o formato estabelecido por muito tempo. Uma das partes pode acabar abrindo mão. E é provável que isso ocorra, mas a guarda compartilhada é uma solução”, diz.

Evolução do Direito em prol dos animais

Durante a entrevista em seu gabinete, o desembargador exemplificou o tema ao exhibir seis obras que tratam dos direitos dos animais. Todas de autores estrangeiros e, em alguns casos, escritas há décadas. “O Brasil está atrasado em relação à discussão e aos debates envolvendo os animais. Em alguns países a legislação já foi alterada. Contudo, não significa que os animais devem ser tratados como seres humanos, mas que a nossa legislação civil, que trata os animais como coisas, precisa ser modificada”.

O desembargador não enumerou o total de demandas judiciais que discutem o tema, mas disse não haver conhecimento por parte da sociedade, que conceitua essas questões como de menor importância. “As pessoas acham que serão ridicularizadas ao acionarem a Justiça para tais questões. E isso me faz lembrar de uma separação na qual a mulher pediu a inclusão de cláusula de guarda compartilhada.

No Judiciário

Ao ser apresentada ao juiz, ele a recusou, dizendo que era uma bobagem o assunto ser disciplinado pela Justiça. E muita gente ainda pensa assim”, conta ele.

Há cerca de sete anos, ainda em outra Câmara, o desembargador participou dos votos de um caso relevante sobre a compra de um animal de raça com o propósito de procriação e comercialização de filhotes. Com o crescimento do animal, o comprador notou uma deficiência genética que, segundo a Medicina Veterinária, poderia ser repassada para a prole. Como a formação reprodutora dos cães pode ocorrer alguns dias após o seu nascimento, comprador e vendedor não tinham conhecimento da má-formação e suas consequências. O comprador desistiu do cachorro, mas o vendedor, por sua vez, não quis devolver o valor pago. O processo foi julgado somente após três anos. O comprador tinha razão sobre o defeito, e a devolução é permitida pelo Código de Defesa do Consumidor, mas durante a tramitação do processo o animal foi tratado como produto. Ao final, o comprador teve ganho de causa. O meu voto foi divergente: no meu entendimento o comprador merecia receber o dinheiro de volta, mas

o cachorro deveria continuar com ele, pois estima-se que, durante os três anos, tivesse estabelecido laços afetivos com o animal. O meu voto foi vencido pela maioria, o valor foi devolvido, assim como o cachorro. Os meus colegas, naquele tempo, não compreenderam que os animais têm direitos próprios. Não faço aqui uma crítica, pois tenho profundo respeito e admiração por eles, mas não se tratava de uma simples decisão sobre direito consumerista, mas do próprio animal”, compartilha.

Projeto de lei pode mudar entendimentos

A Justiça caminha para uma evolução sobre o tema. O TJSP realizou, em 2015, um evento sobre os direitos dos animais. E alguns projetos de lei, como o de nº 6.799/2013, que propõe acrescentar um parágrafo ao art. 82 do Código Civil, para dispor sobre a natureza jurídica dos animais domésticos e silvestres, tramitam na Câmara dos Deputados. Já o Projeto de Lei nº 378/2015 busca instituir o Disque-Denúncia de maus-tratos aos animais no âmbito do Estado de São Paulo.

Tais projetos denotam a importância e uma possível evolução do país nos próximos anos em relação a essas questões. “É

importante também criar um tratamento mais adequado e uma legislação mais clara para os animais usados em pesquisa. Nós precisamos aprender a tratar melhor os animais. Eu tenho um blogue no qual publico algumas questões interessantes, como a criação de uma nova cadeira nas universidades norte-americanas sobre o Direito dos Animais”, conta o desembargador.

Oportunidades de atuação

Segundo o desembargador, o advogado que se interessa pela área do Direito Privado pode repensar sua orientação profissional e dar uma oportunidade para os direitos dos animais. “Não que o atendimento tenha que ser exclusivo para tais causas”, mas, com dois filhos advogados, o desembargador conta que costuma compartilhar e recomendar a eles o estudo sobre as novas questões envolvendo os animais. “Existe muito espaço. Há muitas associações que militam nessas causas, mas eu não conheço nenhum advogado que seja especialista em direitos dos animais. O Direito está aí para regular as relações. Não é o Direito que muda a sociedade, mas a sociedade muda o Direito”, finaliza o desembargador, reconhecendo que o segmento é promissor. ■

Suspensão do Atendimento e de Prazos

Data	Órgão
Dia 15/2	Comarca de Caconde (o plantão será realizado na Circunscrição Judiciária de Casa Branca)
Dia 18/2	Comarca de Borborema (o plantão será realizado na Circunscrição Judiciária de Araraquara)

Data	Órgão
Dia 18/2	Comarca de Itápolis (o plantão será realizado na Circunscrição Judiciária de Araraquara)
Dia 19/2	Foro Distrital de Iacanga (o plantão será realizado na Circunscrição Judiciária de Araraquara)

Feriados Municipais

Data	Órgão
Dia 18/2	Comarca de Peruíbe
	Comarca e Vara do Trabalho de Embu das Artes
	Comarca e Vara do Trabalho de Itapevi

Data	Órgão
Dias 18 e 19/2	Vara do Trabalho de Cajamar
Dia 19/2	Osasco e Vara do Trabalho de Osasco
	Comarca e Vara do Trabalho de Taboão da Serra

FAAP PÓS-GRADUAÇÃO E MBA

OS LÍDERES ESTÃO AQUI



MARINA GIL BEDANI
Gerente de Comunicação - Grupo Cimed
Pós-Graduação - área de Administração
turma atual

DANIELA FONZAR POLONI
Gerente Jurídico - Bunge
Pós-Graduação - área de Direito
turma de 2010

MATEUS CONTIERI MOYA
Diretor Financeiro - Dutra Máquinas
Pós-Graduação - área de Economia
turma de 2009

APARECIDA DE FÁTIMA RUSSINI
Gerente de RH - Bradesco
Pós-Graduação - área de Administração
turma de 2010

ANDRÉ AUGUSTO TELLES MOREIRA
Diretor Executivo de Operações
Elektro
MBA Gestão Empresarial
turma de 2006

MAURICIO CAPOVILLA
Proprietário - Coldwell Banker e
VR Engenharia de Avaliação e Perícias
Pós-Graduação - área de Engenharia
turma de 2009

LORENZO MERLINO
Professor FAAP, Estilista e
Consultor de Moda
Pós-Graduação - área de Artes
turma de 2013

PEDRO OSMAR TORRES
Superintendente - Artefacto
MBA em Gestão do Luxo
turma de 2005

MARCELO CAETANO
Professor FAAP e Diretor Nacional
de Programação - TV Record
Pós-Graduação - área de Comunicação
turma de 2012

FABIANA FRASSETTO
Arquiteta - MHA Engenharia
Pós-Graduação - área de Engenharia
turma de 2013

CURSOS NAS ÁREAS DE:

- ARQUITETURA
- ARTES
- COMUNICAÇÃO
- CULTURA
- DESIGN
- DIREITO
- ECONOMIA
- ENGENHARIA
- GESTÃO E NEGÓCIOS
- GESTÃO PÚBLICA
- MARKETING
- MODA

CONHEÇA A
RELAÇÃO DE
CURSOS

POS.FAAP.BR

SÃO PAULO | (11) 3662 7449 | POS@FAAP.BR



SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
(12) 3925 6400
POSSJC@FAAP.BR

BRASÍLIA
(61) 3031 2736
FAAPBRASILIA@FAAP.BR

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3913 6300
POSRP@FAAP.BR



PÓS e MBA
FAAP

Lei altera o prazo para sustentação oral perante o TIT

Foi ampliado de 5 para 15 minutos o tempo disponibilizado para realizar a defesa oral no Tribunal de Impostos e Taxas (TIT). A Lei nº 16.125, promulgada em 18 de janeiro de 2016, pelo governador do Estado de São Paulo, Geraldo Alckmin, traz a referida alteração.

De acordo com a lei, o novo período poderá, ainda, ser prorrogado por mais cinco minutos a critério do presidente da Câmara julgadora. Conforme dispõe o art. 3º, a sustentação oral deverá ser realizada na seguinte ordem: primeiro o impugnante, reclamante ou o recorrente. Se houver recursos interpostos por

ambas as partes, o representante do recorrente fará a exposição dos seus fundamentos relativos ao recurso interposto por este; posteriormente, o representante da Fazenda Pública Estadual contraditará o recurso do recorrente e, em seguida, o representante da Fazenda Pública Estadual, quanto ao recurso por ela interposto e, finalmente, o representante do recorrente poderá contraditar o recurso da Fazenda Pública Estadual. Cabe salientar que o representante da Fazenda Pública Estadual terá prioridade quando se tratar de recurso de ofício (art. 46 da Lei nº 13.457/2009); de recursos especiais

interpostos pela própria Fazenda Estadual (art. 49), quando da reforma de julgados prevista no art. 50, também da lei de 2009.

A finalidade do novo prazo é pregar a igualdade perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurando aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, bem como aos acusados em geral, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, encerrando o desequilíbrio que prejudicava os contribuintes e seus advogados. Os termos da Lei nº 16.125 já estão em vigor.

Novidades para os consumidores

Foram promulgadas no dia 18 de janeiro duas novas leis do Estado de São Paulo que tratam do Direito do Consumidor. Uma delas é a Lei nº 16.119, que dispõe sobre as condições de apresentação de ofertas de produtos e serviços ao consumidor. Já a Lei nº 16.120 proíbe a exigência de valor mínimo para compras efetuadas mediante o uso de cartão de crédito ou de débito.

O descumprimento das novas regras sujeitará o infrator às sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor, arts. 56 a 60.

Direito à informação

A Lei nº 16.119, de autoria do deputado André Soares (Projeto de Lei nº 444/2010), que entrará em vigor no próximo mês de março, exige do fornecedor a indicação do preço individual, da marca, do modelo do produto, bem como do período de vigência dos preços praticados, quando da divulgação de produtos e serviços realizada em sites, catálogos, panfletos ou no próprio estabelecimento comercial, con-

ferindo ao consumidor o direito de comparar preços.

Para aquele que desrespeitar o previsto na lei, a multa mínima será de R\$ 515,47, até a cassação temporária ou definitiva da licença do estabelecimento ou da atividade.

Compras com cartão livres de valor mínimo

A proibição fixada para os estabelecimentos comerciais do Estado de São Paulo de fixarem valor mínimo para pagamento de compra ou consumo com cartão de débito ou de crédito já está em vigor.

De autoria da deputada Leci Brandão (Projeto de Lei nº 752/11), a Lei nº 16.120 determina a aplicação de multa com valores entre R\$ 570,00 e R\$ 8,5 milhões, variando de acordo com a gravidade da infração e a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor aos locais que descumprirem a determinação. A multa será aplicada mediante procedimento administrativo e os valores serão revertidos para a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon).

Taxistas deverão aceitar pagamentos por cartão de crédito e débito

A diretoria do Departamento de Transportes Públicos (DTP) do município de São Paulo, conforme disposto na Portaria DTP/Gab nº 182, expedida no dia 17/12/2015, prorrogou para o próximo dia 4 de março o prazo para que os taxistas que prestam serviço na cidade equipassem seus veículos de trabalho com meios de pagamento eletrônicos, utilizando as novas tecnologias de comunicação via celular, permitindo assim aos passageiros individuais efetuarem o pagamento do transporte realizado por meio de cartões de débito e crédito (Portaria DTP/Gab nº 164/2015).

De acordo com a portaria expedida no mês de novembro de 2015, os passageiros poderão apresentar reclamações junto ao DTP por e-mail: dtpsac@prefeitura.sp.gov.br ou por telefone: (11) 2692-3302 / 2291-5416 / 2692-4094. ■

TRABALHO

Agravo de instrumento em recurso de revista. Recurso de revista interposto na vigência da Lei nº 13.015/2014. Assédio sexual. Configuração. Súmula nº 126 do TST. No caso, o juízo *a quo*, apoiado nas provas produzidas nos autos, concluiu que não ficou demonstrada a prática do alegado assédio sexual. Com efeito, a instância ordinária é soberana na apreciação das provas produzidas nos autos, que objetivam conduzir o magistrado à verdade dos fatos alegados pelas partes. Dessa forma, é incabível qualquer modificação da decisão recorrida em função das alegações feitas pela autora em seu recurso de revista. Ressalta-se que, para se decidir de forma diversa da do Regional, como pretende a reclamante, seria necessário o revolvimento do quadro fático-probatório, incidindo, no caso, o óbice da Súmula nº 126 do TST. Agravo de instrumento desprovido (TST - 2ª Turma, Agravo de Instrumento em Recurso de Revista nº TST-AIRR-10584-19.2013.5.18.0011, Rel. Min. José Roberto Freire Pimenta, j. 27/5/2015, v.u.).

Acórdão

Acordam os ministros da 2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Brasília, 27 de maio de 2015

José Roberto Freire Pimenta

Relator

Relatório

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento em recurso de revista nº TST-AIRR-10584-19.2013.5.18.0011, em que é agravante P. A. F. e agravado R. B. I. e C. Ltda.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamante contra o despacho de p. 905 e 906, pelo qual se negou seguimento ao seu recurso de revista, porque não preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contraminuta e contrarrazões apresentadas a p. 923-927 e 928-931, respectivamente.

Não houve remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, ante o disposto no art. 83 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

É o relatório.

Voto

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região denegou seguimento ao recurso de revista da reclamante, adotando, para tanto, os seguintes fundamentos:

“Pressupostos Extrínsecos

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/11/2014 - fl. 1 ID 5a3c2a3; recurso apresentado em 1/12/2014 - fl. 1 D 7264aad).

Regular a representação processual (fls. 1 ID 554621).

Custas processuais pela reclamada (fl. 17 ID 948c76a).

Pressupostos intrínsecos responsabilidade civil do empregador / empregado / indenização por dano moral / assédio sexual.

Alegações:

- violação do art. 5º, incisos V e X, da Constituição Federal.

- divergência jurisprudencial.

A recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que ‘quando se trata de assédio sexual, a dificuldade de se provarem fatos específicos de sua ocorrência é bastante dificultosa para a parte que sofre o constrangimento, já que geralmente não acontece abertamen-

te na presença de outras pessoas, todavia, no caso do assédio sexual no ambiente de trabalho, o posicionamento jurisdicional é pacífico quanto ao poder de inversão do ônus da prova’ (sic, fl. 14 da Revista).

Consta do acórdão (fls. 10/11 ID 75f8902):

‘Já no alegado assédio moral, a prova evidenciou-se frágil. Houve a informação de que o agressor insinuava-se à reclamante, ‘ piscando para ela ou jogando-lhe beijos’. Mas há informação, rumor de mesmo quilate, de que a reclamante tinha caso amoroso com o alegado assediador, dizendo a prova que por isso a reclamante era conhecida como ‘P. Blindada’, por ser protegida dele.

Noutra forma de dizer, a prova demonstrou que existiram comentários sobre o ventilado ‘caso amoroso’, mas não há prova de culpa da reclamada sobre boato algum, seja de agressão, seja de romance. Aliás, a testemunha ouvida pela reclamada declarou que ‘efetivamente não sabe se ele existiu’.

Portanto, é dos boatos por um lado e outro que se evidencia uma contradição, ao admitir que o mesmo agressor era seu protetor, com quem teve suposto caso amoroso.

Intuo, pois, que é a situação de típica zona cinzenta, na qual nada resta de consistente.

Jurisprudência

Sendo assim, cabe lembrar que a condenação em reparar dano moral importa em imputar a alguém a grave responsabilidade de causador e/ou responsável por tão feio dano.

Razões pelas quais mantenho a sentença, que julgou improcedente o pedido. Recurso desprovido’.

Como se vê, a Turma Julgadora, analisando as circunstâncias específicas dos autos, concluiu que se trata de situação de típica zona cinzenta, razão pela qual manteve a sentença que indeferiu o pedido da autora. Nesse contexto, não se cogita de violação direta e literal aos preceitos constitucionais apontados.

O aresto transcrito indica como fonte repositório de jurisprudência não autorizado, sendo, portanto, inservível ao confronto de teses (Súmula nº 337/1/TST - Repositórios Autorizados de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, Coordenadoria de Documentação/TST, atualização: setembro/2013).

Conclusão

Denego seguimento ao recurso de revista (p. 904 e 905)’.

Na minuta de agravo de instrumento, a reclamante insiste na admissibilidade do seu recurso de revista, ao argumento de que foi demonstrado o preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT.

Afirma que faz jus ao recebimento de indenização por danos morais, ao argumento de que “restou incontroverso nos autos que a autora sofreu atos indicadores de assédio sexual por intimidação” (p. 913).

Aponta violação do art. 5º, incisos V e X, da Constituição Federal.

Sem razão.

O Regional negou provimento ao recurso ordinário da reclamante em acórdão assim fundamentado:

“Assédio sexual

Arrimando-se no conjunto fático-pro-

batório produzido nos autos, o exímio magistrado sentenciante não acatou a versão inicial de que houve assédio sexual por parte do empregador em face da reclamante.

Inconformada com o *decisum*, a reclamante sustenta que restou demonstrado, por meio da prova testemunhal, que teria sofrido ato de assédio de cunho sexual.

Passo à análise.

O assédio sexual é conduta tipificada no art. 216-A do Código Penal como crime contra a liberdade sexual, comportando a seguinte definição: ‘Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função’.

Do ponto de vista do Direito do Trabalho, oportuna é a definição lecionada por Alice Monteiro de Barros, que revela uma visão conceitual mais ampla: ‘Distinguem-se o assédio sexual por intimidação (‘assédio ambiental’), que é o mais genérico, e o ‘assédio sexual por chantagem’. É o chamado assédio *διο quid pro quo*, ou seja, ‘isto por aquilo’. O primeiro caracteriza-se por incitações sexuais importunas, ou por outras manifestações da mesma índole, verbais ou físicas, com o efeito de prejudicar a atuação laboral de uma pessoa ou de criar uma situação ofensiva, hostil, de intimidação ou abuso no trabalho. Já o ‘assédio sexual por chantagem’ traduz, em geral, exigência formulada por superior hierárquico a um subordinado para que se preste à atividade sexual, sob pena de perder o emprego ou benefícios advindos da relação de emprego’ (in *Curso de Direito do Trabalho*, 3. ed., São Paulo, LTr, 2007, p. 920/921).

Por tratar-se de violação à liberdade e à vida privada do indivíduo, o assédio sexual traz consequências indesejáveis, podendo prejudicar a saúde (profissional,

física e mental), a confiança, o ânimo, o rendimento do assediado. Daí exsurge a necessidade de reparar o dano.

Do próprio pluralismo contido na redação do conceito doutrinário acima transcrito, retira-se que o assédio sexual, de fato, em regra, caracteriza-se por uma conduta reiterada do assediante. Contudo, há casos em que o comportamento de conotação sexual é tão grave que basta, por si só, para identificá-lo como assédio.

Importante consignar também que a prova do assédio sexual é bastante dificultada pela própria natureza. Via de regra, o ato não ocorre de maneira pública, mas principalmente quando vítima e assediador estão a sós. A exigência de prova cabal do assédio, nesse passo, pode significar a total impunidade do agressor. Cientes disso, os tribunais têm conferido especial relevância ao depoimento da vítima, desde que corroborado com um mínimo de lastro probatório.

Tecidas as cabíveis explanações, passo a perquirir acerca do conjunto fático-probatório do presente caderno processual.

Na hipótese em mesa, a reclamante narra na petição de ingresso:

‘Durante boa parte do pacto laboral, o gerente da reclamada (sr. A. F.) lhe fazia comentários desrespeitosos e maliciosos, bem como sempre insinuava que deveriam ter um envolvimento extratrabalho.

Além disso, o sr. A. F. se aproveitava de sua condição de superior hierárquico e passou a chamá-la em sua sala, ocasião em que lhe fazia propostas indecorosas, as quais deixavam a reclamante bastante constrangida, todavia, apesar de sempre se esquivar de suas impertinências, a autora era obrigada a suportar tendo em vista a sua necessidade de se manter no emprego.

Após algum tempo, outros colegas tomaram conhecimento das insinuações do sr. A. F., o que fez com que a autora também passasse a sofrer assédio moral dos

Jurisprudência

supervisores e demais colaboradores que a constrangiam demasiadamente, pois ficavam constantemente comentando que a mesma tinha certa ‘proteção’ dispensada pelo gerente (sr. A. F.), por conta de um suposto relacionamento amoroso.

Informa-se, ainda, que tais comentários eram proferidos no interior da fábrica, no refeitório e também nas festas de confraternização da reclamada, portanto, em nenhuma ocasião no âmbito de seu trabalho, a autora se via livre destes comentários maldosos, o que aumentava ainda mais o seu constrangimento e a sua humilhação.

Registra-se que a autora nega veementemente que tenha tido qualquer tipo de relacionamento que não o estritamente profissional com o referido gerente.

Como se não bastassem os comentários inverídicos, após a rescisão contratual, a obreira também ficou sabendo por meio dos funcionários da reclamada que, quando não estava por perto, os supervisores e demais colaboradores não se referiam a ela pelo nome, mas sim pelo apelido de ‘P. Blindada’, referindo-se a uma suposta proteção dispensada à reclamante por parte do sr. A. F.” (fls. 34/35).

A primeira testemunha conduzida pela autora afirmou:

“[...] que já presenciou o sr. A. F. se insinuar para a reclamante, piscando para ela ou jogando-lhe beijos; que ouviu no local de trabalho que havia entre a reclamante e o sr. A. um caso amoroso, pelo que a reclamante era chamada de ‘blindada’, porque teria a proteção desse chefe; que o comentário do caso amoroso era generalizado e ‘todos (colegas de trabalho) diziam a mesma coisa’, mas a depoente efetivamente não sabe se ele existiu; Reperguntas da reclamante: que a depoente interpretava os xingamentos do sr. A. F. à reclamante como forma de parecer constrangê-la em público, para que os demais não pensassem que ambos tinham

um caso; que os gestos afetivos descritos pela depoente ocorreram durante todo o período em que a depoente trabalhou para a reclamada; que comentários de que a reclamante era blindada eram feitos também por supervisores de produção, como os senhores R. e D. [...]” (testemunha M. F. de S., fl. 735.); “[...] que percebia que o sr. A. F. dava mais atenção para a reclamante, pois ficava frequentemente ‘beirando’ a reclamante e frequentemente a chamava em sua sala para conversar; que os boatos entre os colegas de trabalho eram de que os dois tinham um caso amoroso; que esses comentários já eram anteriores a janeiro de 2009 [...]” (testemunha H. F. dos S., fl. 736).

Por meio dos depoimentos acima transcritos, tenho que restou comprovado o assédio sexual por intimidação (caracteriza-se por incitações sexuais importunas, ou por outras manifestações da mesma índole, verbais ou físicas, com o efeito de prejudicar a atuação laboral de uma pessoa ou de criar uma situação ofensiva, hostil, de intimidação ou abuso no trabalho).

Entendo que o fato relatado pela autora e confirmado pelas testemunhas basta para comprovar a situação ofensiva e hostil criada pelo superior hierárquico, configurando, repito, assédio sexual por intimidação.

Impossível penetrar-se na índole da vítima para se apurar se houve mesmo ofensa. O subjetivismo, pois, faz pender para o lado da presunção. E no caso, a forma como o superior hierárquico tratava a autora faz pressupor a incitação sexual inoportuna do momento, com intuito, senão outro, de constranger a vítima.

Nesse cenário, votei pela reforma da r. decisão primitiva, reconhecendo a ocorrência de assédio sexual no ambiente de trabalho, deferindo-lhe indenização no valor de R\$ 5.000,00.

Todavia, ainda aqui fiquei vencido, prevalecendo o voto divergente do exmo. desembargador Eugênio José Cesário Rosa, a quem peço vênia para transcrevê-lo:

“Já no alegado assédio moral, a prova evidenciou-se frágil. Houve a informação de que o agressor insinuava-se à reclamante, ‘piscando para ela ou jogando-lhe beijos’. Mas há informação, rumor de mesmo quilate, de que a reclamante tinha caso amoroso com o alegado assediador, dizendo a prova que por isso a reclamante era conhecida como ‘P. Blindada’, por ser protegida dele.

Noutra forma de dizer, a prova demonstrou que existiram comentários sobre o ventilado ‘caso amoroso’, mas não há prova de culpa da reclamada sobre boato algum, seja de agressão, seja de romance. Aliás, a testemunha ouvida pela reclamada declarou que ‘efetivamente não sabe se ele existiu’.

Portanto, é dos boatos por um lado e outro que se evidencia uma contradição, ao admitir que o mesmo agressor era seu protetor, com quem teve suposto caso amoroso.

Intuo, pois, que é a situação de típica zona cinzenta, na qual nada resta de consistente.

Sendo assim, cabe lembrar que a condenação reparar dano moral importa em imputar a alguém a grave responsabilidade de causador e/ou responsável por tão feio dano. Razões pelas quais mantenho a sentença, que julgou improcedente o pedido’. Recurso desprovido” (p. 865-868).

No caso, o juízo *a quo*, apoiado nas provas produzidas nos autos, destacou que, “no alegado assédio moral, a prova evidenciou-se frágil. Houve a informação de que o agressor insinuava-se à reclamante, ‘piscando para ela ou jogando-lhe beijos’. Mas há informação, rumor de mesmo quilate, de que a reclamante tinha caso amoroso com o alegado assediador,

Jurisprudência

dizendo a prova que por isso a reclamante era conhecida como ‘P. Blindada’, por ser protegida dele”, concluindo que “a prova demonstrou que existiram comentários sobre o ventilado ‘caso amoroso’, mas não há prova de culpa da reclamada sobre boato algum, seja de agressão, seja de romance” (p. 867).

Assim, diante das conclusões a que chegou o Regional, não há falar em violação do

art. 5º, incisos V e X, da Constituição Federal.

Com efeito, a instância ordinária é soberana na apreciação das provas produzidas nos autos, que objetivam conduzir o magistrado à verdade dos fatos alegados pelas partes. Se o Regional de origem, sopesando o poder de convencimento das provas apresentadas pelas partes, concluiu que não ficou demonstrada a existência de assédio sexual, é incabível qual-

quer modificação da decisão recorrida em função das alegações feitas pela autora em seu recurso de revista.

Ressalta-se que, para se decidir de forma diversa da do Regional, como pretende a reclamante, seria necessário o revolvimento do quadro fático-probatório, incidindo, no caso, o óbice da Súmula nº 126 do TST.

Pelo exposto, nego provimento ao agravo de instrumento.

Ementário

ADMINISTRATIVO

Edificação irregular. Demolição. Poder de polícia. Ato administrativo. Presunção de legitimidade e de legalidade.

Apelação nº 20130110247035APC (0001289-88.2013.8.07.0018)

TJDFT - 6ª Turma Cível

Rel. Des. José Divino

Data do julgamento: 18/3/2015

Votação: unânime

Direito Administrativo - Edificação irregular - Demolição - Poder de polícia - Ato administrativo - Presunção de legitimidade e legalidade.

I - Não há irregularidade na atuação da Administração Pública que, no exercício do poder de polícia, coíbe a construção de edificações em desacordo com as normas legais. II - O ato administrativo goza da presunção de legitimidade e legalidade, a qual somente pode ser afastada mediante prova inequívoca em sentido contrário. III - Negou-se provimento ao recurso.

CONSUMIDOR

Interrupção do fornecimento de água a condômino inadimplente. Medida de cobrança que viola garantias constitucionais e boa-fé objetiva. Deferimento da tutela de urgência para restabelecer-se o fornecimento.

Agravo de Instrumento nº 2118802-98.2015.8.26.0000-São Paulo-SP

TJSP - 25ª Câmara de Direito Privado

Rel. Des. Hugo Crepaldi

Data do julgamento: 23/7/2015

Votação: unânime

Agravo de instrumento - Ação de obrigação de fazer - Tutela antecipada.

Reestabelecimento do fornecimento de água, interrompido pelo ente condominial em função do inadimplemento de prestações mensais. Abusividade da conduta evidentemente demonstrada. Interrupção de serviço essencial que só é possível em situações excepcionais, devidamente previstas em lei, devendo ser perpetrada pela autarquia ou concessionária responsável, e não por ente particular. Medida de cobrança que viola garantias constitucionais, bem como os ditames da boa-fé objetiva. Risco de dano irreparável advindo da própria essencialidade do serviço para a saúde dos habitantes do imóvel. Preenchimento dos requisitos impostos pela lei processual. Deferimento da tutela de urgência, para determinar que o condomínio agravado reestabeleça o fornecimento de água na unidade condominial habitada pela requerente. Consignação judicial das prestações locatícias. Descabimento. Elementos carreados ao feito que ainda não permitem aferir com segurança os termos do negócio celebrado entre as partes. Recurso parcialmente provido.

PROCESSO CIVIL

Sentença ilíquida proferida contra o INSS. Reexame necessário. Obrigatoriedade. Pleito concedido administrativamente no curso da instrução processual. Extinção sem julgamento de mérito por perda superveniente de interesse processual. Sucumbência a cargo da autarquia. Princípio da causalidade.

Reexame Necessário nº 0060430-69.2011.8.26.0506-Ribeirão Preto-SP

TJSP - 17ª Câmara de Direito Público

Rel. Des. Afonso Faro Jr.

Data do julgamento: 25/8/2015

Votação: unânime

Processual Civil - Sentença ilíquida proferida contra o INSS - Reexame necessário - Obrigatoriedade.

Leitura do art. 475, inciso I e § 2º, do CPC, à luz do entendimento assentado na Súmula nº 490 do STJ e na Súmula nº 423 do STF. **Processual Civil - Ação acidentária - Pedido para concessão de aposentadoria por invalidez - Pleito deferido administrativamente pelo INSS no curso da instrução processual.**

Extinção do processo por perda superveniente do interesse processual, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Incidência do princípio da causalidade, para imputar, ao INSS, o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios. Precedentes. Reexame necessário provido.

15ª Região da Justiça do Trabalho terá novo horário de atendimento

A título de redução das despesas com o consumo, principalmente de energia elétrica, água, esgoto e telefonia, e devido aos constantes aumentos das tarifas de consumo de kW/h a partir das 18 h, a Presidência e a Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, por meio da Portaria GP/CR nº 3, de 14 de janeiro, determinaram, em caráter excepcional, a alteração do horário de funcionamento de todas as unidades

de 1ª e 2ª instâncias da 15ª Região que, a partir do dia 15 do mês corrente, passa a ser das 9h30 às 17h30, até ulterior deliberação.

O público será atendido entre as 11 h e 17 h.

Com a devida adaptação do horário das sessões ordinárias e extraordinárias por parte das Secretarias das Turmas e da Seção Especializada, a nova norma recomenda às Varas do Trabalho que tenham

audiências agendadas para horário diverso do previsto na nova portaria que remanejem as respectivas pautas, adaptando-as ao novo horário

O sistema central e os aparelhos individuais de ar condicionado serão desligados às 17h45 e a iluminação às 18 h, sendo que agentes de segurança judiciária e vigilantes estão autorizados a procederem ao esvaziamento dos prédios, impreterivelmente, até as 18 h. ■

Correição e Inspeção

Data	Órgão
Dia 15/2	Vara do Trabalho de Hortolândia
De 15 a 19/2	7ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo
Dia 16/2	49ª, 50ª, 51ª e 54ª Varas do Trabalho de São Paulo Fórum Trabalhista de Americana
Dia 17/2	59ª Vara do Trabalho de São Paulo

Data	Órgão
Dia 17/2	Vara do Trabalho de Indaiatuba
Dia 18/2	2º Ofício do Juizado Especial Cível Central de São Paulo
	1ª Vara do Trabalho de Caieiras
	1ª e 2ª Varas do Trabalho de Franco da Rocha

Ética Profissional

Ato ou fato de terceiro - Consulta - Não conhecimento - Responsabilidade civil e criminal - Consulta - Não conhecimento - Responsabilidade disciplinar de advogado mandatário juntamente com outro colega por ato do colega - Responsabilidade restrita à conduta (ativa ou omissiva) do consulente - Orientação relativa à questão consultada. Nos termos da Resolução nº 7/1995, desta Turma Deontológica, não se conhece de “consultas ou pedidos de orientação sobre atos, fatos, ou conduta relativos ou envolventes de terceiros”. Dúvidas sobre Direito Civil, Criminal ou de qualquer

outro ramo não podem ser conhecidas por esta Turma. Nos termos do art. 49 do Código de Ética e Disciplina da OAB a competência da Turma Deontológica é responder, em tese, questões sobre ética profissional que lhe sejam encaminhadas. Esta Turma não tem, portanto, competência para analisar questões de Direito, de competência específica do Poder Judiciário. A responsabilidade ética do advogado no exercício de sua profissão só existirá se houver alguma conduta sua (ativa ou omissiva), com falha ética. O advogado que tomar conhecimento de que seu colega, sendo

ambos patronos do mesmo cliente no mesmo processo, levantou depósito judicial sem o repassar ao cliente, deve alertar o colega para que faça imediatamente o repasse devido. Se isto não ocorrer deve notificar o cliente do levantamento feito para que este possa exigir do outro advogado a devida prestação de contas. Evitará, com isto, ser responsabilizado eticamente por omissão (Processo nº E-4.465/2015 - v.u., em 2/2/2015, parecer e ementa do Rel. Dr. Zanon de Paula Barros).

Fonte: www.oabsp.org.br, Tribunal de Ética, 581ª Sessão, de 12/2/2015. ■

Programação Cultural – 22 de fevereiro a 15 de março de 2016

NOVAS TESES DE ALIMENTOS: FIXAÇÃO, EXECUÇÃO E REVISÃO ■

EXPOSIÇÃO

Douglas Phillips Freitas

DATA

22 e 23 de fevereiro - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 92,00	R\$ 108,00	R\$ 184,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

Internet

R\$ 108,00	R\$ 128,00	R\$ 216,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

PARTILHA E SUCESSÃO DAS COTAS EMPRESARIAIS ■

EXPOSIÇÃO

Douglas Phillips Freitas

DATA

23 e 24 de fevereiro - 10 h

Modalidades: presencial, telepresencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 92,00	R\$ 108,00	R\$ 184,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

Internet

R\$ 108,00	R\$ 128,00	R\$ 216,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

PRIMEIRO ENCONTRO AASP/IBDP DE PROCESSO CIVIL: O NOVO CPC BRASILEIRO. HOMENAGEM À MEMÓRIA DO MINISTRO ATHOS GUSMÃO CARNEIRO ■

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

Instituto Brasileiro de Direito Processual (IBDP)

COORDENAÇÃO

Paulo Henrique dos Santos Lucon

Petrônio Calmon Filho

Ricardo de Carvalho Aprigliano

CORPO DOCENTE

Vide programação completa no site.

DATA

25 e 26 de fevereiro - 9 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 350,00	R\$ 420,00	R\$ 700,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

Internet

R\$ 420,00	R\$ 500,00	R\$ 850,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

O NOVO CPC E AS MODIFICAÇÕES OCORRIDAS DURANTE A VACATIO LEGIS: AVANÇO OU RETROCESSO? ■

EXPOSIÇÃO

Cassio Scarpinella Bueno

DATA

29 de fevereiro - 19 h

Modalidades: presencial, telepresencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 46,00	R\$ 54,00	R\$ 92,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

Internet

R\$ 54,00	R\$ 64,00	R\$ 108,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

PETIÇÃO INICIAL E DEFESAS DO RÉU NO NOVO CPC ■

COORDENAÇÃO

Denis Donoso

CORPO DOCENTE

Aleksander Mendes Zakimi

Denis Donoso

DATA

29 de fevereiro e 2 de março - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 92,00	R\$ 108,00	R\$ 184,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

Internet

R\$ 108,00	R\$ 128,00	R\$ 216,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

AUDIÊNCIA TRABALHISTA ■

EXPOSIÇÃO

Gerson Shiguemori

DATA

1° e 2 de março - 19 h

Modalidades: presencial, telepresencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 92,00	R\$ 108,00	R\$ 184,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

Internet

R\$ 108,00	R\$ 128,00	R\$ 216,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ■

COORDENAÇÃO

Ricardo de Carvalho Aprigliano

CORPO DOCENTE

André Felipe Gomma de Azevedo

Antonio Carlos Marcato

Clito Fornaciari Jr.

Fernão Borba Franco

José Carlos Baptista Puoli

Marcelo José Magalhães Bonicio

Rogéria Dotti

Ronaldo Vasconcelos

William Santos Ferreira

DATA

7, 8, 9, 14 e 15 de março - 19 h

Modalidades: presencial, telepresencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 180,00	R\$ 220,00	R\$ 360,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

Internet

R\$ 220,00	R\$ 270,00	R\$ 440,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

O PROCESSO DE CONHECIMENTO NO NOVO CPC ■

COORDENAÇÃO

Luís Eduardo Simardi Fernandes

CORPO DOCENTE

André Pagani de Souza

Claudio Cintra Zarif

Luís Eduardo Simardi Fernandes

Renato Montans de Sá

DATA

7 a 10 de março - 10 h

Modalidades: presencial, telepresencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 144,00	R\$ 176,00	R\$ 288,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

Internet

R\$ 176,00	R\$ 216,00	R\$ 352,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.

Tel.: (11) 3291 9200 – 0800 777 5656 – E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

Destaque

DANO MORAL: PROJEÇÃO PROCESSUAL**EXPOSIÇÃO**

Denis Donoso

OBJETIVO

Analisar os aspectos teóricos e práticos do dano moral, revisando conceitos materiais e desenvolvendo os mais relevantes aspectos do assunto no âmbito processual, desde a fase postulatória (petição inicial e defesas), passando pela fase recursal e culminando na fase satisfativa (cumprimento de sentença). As exposições serão didáticas e diretas, com exemplos e dicas de elaboração das peças processuais.

PROGRAMA

- Revisão material sobre responsabilidade civil e dano moral.
- Aspectos processuais.
- Petição inicial.
- Defesas.
- Provas.
- Recursos.
- Cumprimento de sentença.
- Aspectos polêmicos.

DATA

24 de fevereiro - 19 h

MODALIDADES

Presencial, telepresencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 46,00 - associados e assinantes

R\$ 54,00 - estudantes

R\$ 92,00 - não associados

Internet

R\$ 54,00 - associados e assinantes

R\$ 64,00 - estudantes

R\$ 108,00 - não associados



Seja mais eficiente para o seu cliente.

Pós-Graduação *lato sensu* em Direito

LL.M. — Master of Laws

Direito Societário (Turmas regulares e aos finais de semana)

Direito dos Mercados Financeiro e de Capitais

Direito dos Contratos

Direito Tributário (Turmas regulares e aos finais de semana)

LL.C. em Direito Empresarial

Inscreva-se para as turmas de 2016

Insper

www.insper.edu.br/pos-graduacao/direito
(11) 4504-2400, candidato@insper.edu.br



Salário Mínimo Federal - R\$ 880,00 - desde 1º/1/2016

Decreto nº 8.618/2015

Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/1/2015

Lei Estadual nº 15.624/2014

1) R\$ 905,00* 2) R\$ 920,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, bem como aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados -

Portaria Interministerial nº 1/2016 - desde 1º/1/2016

Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
880,00	11,00	96,80
de 880,00 a 5.189,82	20,00	de 176,00 a 1.037,96

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*

até R\$ 1.556,94	8%
de R\$ 1.556,95 a R\$ 2.594,92	9%
de R\$ 2.594,93 a R\$ 5.189,82	11%

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 8% e de 8% a 11% a cargo do segurado empregado doméstico (Lei Complementar nº 150/2015).

Salário-Família - Remuneração Mensal - desde 1º/1/2016

Portaria Interministerial nº 1/2016

até R\$ 806,80	R\$ 41,37
de R\$ 806,80 até R\$ 1.212,64	R\$ 29,16

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em fevereiro/2016	IGP-DI/FGV	-
	IGP-M/FGV	1,1095
	INPC/IBGE	-
	IPC/FIPE	-

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.

Mandato Judicial - a partir de 1º/2/2015

R\$ 18,10

Código 304-9 - Guia Dare

Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Lei Estadual nº 15.624/2014

Imposto de Renda: a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 - Lei nº 13.149/2015

Tabela Progressiva Mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.903,98	-	-
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
acima de 4.664,68	27,5	869,36

Deduções:

a) R\$ 189,59 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.903,98 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.561,50 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 9.250/1995).

Seguro-Desemprego - desde 11/1/2016

Informação obtida no site do Ministério do Trabalho e Emprego

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.360,70	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.360,71 até R\$ 2.268,05	O que exceder a R\$ 1.360,70 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 1.088,56.
Acima de R\$ 2.268,05	O valor da parcela será de R\$ 1.542,24 invariavelmente.

	dezembro	janeiro	fevereiro
Taxa Selic	1,16%	1,06%	-
TR	0,2250%	0,1320%	0,0957%
INPC	0,90%	1,51%	-
IGP-M	0,49%	1,14%	-
IPCA	0,96%	1,27%	-
TBF	1,0669%	0,9831%	0,9265%
UFM (anual)	R\$ 129,60	R\$ 142,08	R\$ 143,44
Ufesp (anual)	R\$ 21,25	R\$ 23,55	R\$ 23,55
UPC (trimestral)	R\$ 22,83	R\$ 22,95	R\$ 22,95
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	2,9512	2,9811	3,0097
Poupança	0,7261%	0,6327%	0,5962%
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000	janeiro a dezembro/2000	R\$ 1,0641

Para obter outras informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.

Atenção: As leis regulamentadoras que atualizarão as informações apresentadas na cor azul não foram divulgadas até o fechamento desta edição.